

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.569.828-9

DATA: 12/01/24

PARECER CEE/CES n.º 54/24

APROVADO EM 18/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português - Licenciatura, ofertado pela UEL.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/07/24 a 13/07/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 001/24 (fl. 238 e 239), de 19/12/23 e Informação Técnica n.º 58/24-CES/Seti (fl. 240), de 29/01/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português - Licenciatura, ofertado pela UEL, mediante Ofício n.º 664/23-UEL/REITORIA, de 22/12/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu mediante o Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654, de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/20 a 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.569.828-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 81.840, de 27/06/78.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 035/2020, DOE de 07/04/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 124/19, de 12/09/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/07/19 a 13/07/24. (fl. 124)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às folhas 206, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.250 (três mil, duzentas e cinquenta) horas, 120 (cento e vinte) vagas anuais, regime de matrícula por atividade acadêmica, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.569.828-9

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 177 a 182, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso fls. 47 e 50 a 52. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 11.

O curso tem como coordenadora a professora Patrícia de Castro Santos, graduada em Letras Português (1991), mestre e doutora em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, todos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP/1991/1994/1998), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes do turno vespertino é constituído por 46 (quarenta e seis) professores, sendo 42 (quarenta e dois) doutores e 04 (quatro) mestres. Destes, 32 (trinta e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T-40) e 10 (dez) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (T-abaixo de 40). Do total de docentes, 12 (doze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 192 a 197)

O quadro de docentes do turno noturno é constituído por 50 (cinquenta) professores, sendo 47 (quarenta e sete) doutores e 03 (três) mestres. Destes, 33 (trinta e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T-40) e 13 (treze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (T-abaixo de 40). Do total de docentes, 15 (quinze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 198 a 204)

Observa-se que os docentes dos turnos matutino e noturno são, em sua maioria, os mesmos.

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fls. 186 e 187:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2018	2019	2020	2021	2022	Total
<=2015	5	50	18	2	2	0	0	22
2016		58	0	30	1	0	0	31
2017		59	0	0	18	1	0	19
2018		66	0	0	0	24	2	26
2019		62	0	0	0	0	14	14
TOTAL	300		18	32	21	25	16	112
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			37,33 %					

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.569.828-9

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2018	2019	2020	2021	2022	Total
<=2015	5	54	21	9	7	2	0	39
2016		58	0	30	5	0	1	36
2017		59	1	1	36	2	0	40
2018		58	0	0	0	29	4	33
2019		58	0	0	0	0	27	27
TOTAL		292	22	40	48	33	32	175
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			59,93 %					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2015 a 2019 observa-se a porcentagem de 37% de concluintes no vespertino e 60% no noturno.

A UEL apresentou manifestação institucional contendo as possíveis causas da evasão, bem como as medidas institucionais, fls.188 a 190:

OF. PROGRAD — N° 076/2023 Londrina, 20 de dezembro de 2023. Ao Conselho Estadual de Educação - CEE, Assunto: Em atendimento à Solicitação enviada via Ofício n° 77/2021 — CEE/PR —referente ao Curso de Letras Português

Ao analisarmos os dados referentes à relação 'número de ingressantes x número de concluintes', identificamos que o Curso de Letras Português da UEL apresenta um percentual de 59,63%, no turno noturno, índice bastante acima da média nacional, indicada no Educa+Brasil, e 37,33%, no turno vespertino que, apesar de estar na média nacional, inspira a necessidade de compreensão das causas desse índice inferior a 60% e de proposições de ações voltadas à elevação do percentual de concluintes no Curso.

As possíveis causas para o índice inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes são múltiplas, sendo resultado da convergência de diversos fatores, como as demandas sociais, econômicas e políticas que têm reflexo no ingresso do estudante, na permanência do alunado na universidade, bem como em sua capacidade de superar as dificuldades impostas no Ensino Superior. No entanto, podemos salientar alguns aspectos que podem corroborar para os atuais índices.

Primeiramente, pode-se mencionar a desprestígio social da carreira de professor da Educação Básica, seja no ensino público ou privado. As condições de trabalho e os baixos salários, que acarretam uma jornada de trabalho exaustiva e compromete a qualidade de vida dos profissionais, fazem com que a carreira seja pouca atrativa aos jovens.

Um segundo aspecto diz respeito à diminuição de vagas de concurso público. A realização de concursos com pouquíssimas vagas para todo o estado, priorizando os contratos via PSS, acarreta insegurança aos profissionais, visto que o licenciando não tem a possibilidade de ingressar na carreira no setor público.

No que se refere ao curso, especificamente, a oferta do curso no turno vespertino se mostrou inadequada, nos últimos anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.569.828-9

Dentre as medidas estratégicas para aumentar os índices de concluintes do curso de Letras Português, podemos relacionar as que seguem.

A primeira ação que já foi implementada e passa a vigorar a partir do ano letivo de 2024 é a mudança do turno vespertino para o turno matutino. Com esta medida, espera-se ampliar o número de interessados pela curso e favorecer a permanência de estudantes trabalhadores.

No que diz respeito às ações a serem potencializadas para acompanhamento discente, o curso trabalha com diferentes estratégias para identificação e auxílio a estudantes com dificuldades de aprendizagem, a exemplo da oferta de monitorias nas disciplinas identificadas como as de maiores índices de retenção.

No âmbito da ampliação e aprimoramento da formação acadêmica e profissional dos estudantes, buscar-se-á a intensificação do incentivo à participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão, em programas como PIBID e RP, em iniciação científica, dentre outras atividades formativas. Com relação às ações efetivas a serem potencializadas para acompanhamento e formação continuada docente, proporemos a realização de cursos/eventos de formação continuada de professores para aprimoramento de questões didáticas, avaliativas e grupos de trabalho e grupos de estudos.

Além disso, o acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico do Curso será realizado por meio de rodas de conversa e questionários *on-line* para avaliação das disciplinas do currículo.

Os esclarecimentos prestados pela UEL, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A UEL apresentou a Resolução CEPE/CA n.º 039/2021, que Regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na UEL e informou, conforme matriz curricular, fls. 177 a 182, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela instituição, fls. 84 a 86:

[...]

9.3 Descrição das Atividades Acadêmicas

9.3.1 Creditação Curricular

De acordo com a Resolução CEPE/CA n.º 039/2021, a Creditação Curricular da Extensão consiste que cada estudante deva cumprir no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total de seu curso de graduação em Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX). As Atividades Acadêmicas de Extensão, no âmbito dos cursos de graduação da UEL, são tratadas como atividades acadêmicas de natureza obrigatória. O Projeto Pedagógico do Curso deve

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.569.828-9

fracionar a carga horária destinada às Atividades Acadêmicas de Extensão entre AEX Indicadas e AEX Livres Para a integralização curricular, o estudante de Letras deverá cumprir, além das atividades acadêmicas constantes da seriação, 325 horas em atividades acadêmicas de extensão. A RESOLUÇÃO CEPE/CA n.º 039/2021, que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão no âmbito dos cursos de graduação da UEL, considera as atividades de extensão como atividades acadêmicas de natureza obrigatória. As Atividades Acadêmicas de Extensão segmentam-se em duas classes:

I. AEX Indicadas: aquelas que se vinculam diretamente à formação acadêmica do estudante e que sejam articuladas com os demais componentes curriculares, sendo escolhidas livremente pelo estudante dentre aquelas indicadas pelo Colegiado de Curso, observada a regulamentação vigente.

II. AEX Livres: aquelas que não necessariamente se vinculam diretamente à formação acadêmica do estudante, sendo objeto de seu interesse específico, escolhidas livremente pelo estudante dentre aquelas regulamentadas pela PROEX, observada a normatização vigente.

Somente poderão ser consideradas, para fins da Creditação Curricular da Extensão, as atividades passíveis de registro na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX) e oriundas das seguintes modalidades de extensão: I. programas de extensão; II. projetos de extensão ou projetos integrados com ênfase em extensão; III. projetos de prestação de serviço; IV. cursos de extensão; V. eventos de extensão.

Para fins da Creditação Curricular da Extensão somente poderão ser considerados os cursos e eventos de extensão nos quais o estudante tenha participação ativa, seja na qualidade de palestrante, ministrante, organizador, membro de comissão ou congêneres. Essa flexibilização da proposta acarreta mudanças relevantes para os estudantes do curso, uma vez que a participação ativa em eventos de extensão e a experiência em situações que envolvam a relação escola-sociedade agem diretamente na sua formação profissional. Atendendo à Resolução CEPE/CAn9039/2021, em seu Art. 42, o PPC de Letras-Português indica que as atividades de extensão serão desenvolvidas parcialmente no turno do curso, com horário pré-fixado na grade, porém com liberdade para que ocorram fora do turno do curso. O Colegiado pretende indicar 80% da carga horária necessária, restando 20% de AEX livres para o estudante cumprir. De acordo com o Art. 11, parágrafo primeiro, da referida Resolução, é facultado ao estudante solicitar o aproveitamento das horas excedentes de AEX indicadas entre AEX livres e AAC, obedecido o disposto nas normativas institucionais e no Projeto Pedagógico do Curso. A inclusão das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) no currículo, imediatamente, provoca mudança metodológica e flexibilização na proposta de ensino. A integração entre as áreas será fundamental na formação profissional do estudante, o que será possível mediante as propostas de trabalho com projetos de pesquisa, de extensão, de ensino, PIBIC, PIBID, entre outros, além das PCC, que possibilitam maior contato com a parte prática das disciplinas.

[...]

OBSERVAÇÕES:

a) Além das disciplinas constantes da seriação deverão ser cumpridas:

- 260 horas AEX Indicada;
- 65 horas AEX Livre;
- 35 horas em Atividades Acadêmicas Complementares (Disciplinas Eletivas, Disciplinas Especiais, Estágios Curriculares não Obrigatórios, Cursos de Extensão, Eventos, Monitoria Acadêmica, Programas de Formação Complementar, Projetos de Extensão, Projetos Integrados, Projetos de Pesquisa, Projetos de Pesquisa em Ensino e outras atividades, desde que regulamentadas no Projeto Pedagógico específico de cada curso, resultando em uma carga horária total para o curso de 3250 horas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.569.828-9

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Deste modo, destaca-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre Formação de Professores e as Resoluções do CNE no. 02/2015 e n.º 02/2019.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.569.828-9

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que a minuta de Resolução está em período de consulta pública.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/07/24 a 13/07/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.250 (três mil, duzentas e cinquenta) horas, 120 (cento e vinte) vagas anuais, regime de matrícula por atividade acadêmica, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.
Curitiba, 18 de abril 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES